



Número: **0847571-53.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.293,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON XAVIER DE SOUSA (AUTOR)	NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO) ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34713 987	24/09/2020 14:44	Petição Inicial	Petição Inicial
34713 990	24/09/2020 14:44	EDSON XAVIER DE SOUSA- COMPLEMENTAR	Informações Prestadas
34713 996	24/09/2020 14:44	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS_	Procuração
34714 707	24/09/2020 14:44	BO E LAUDO_	Documento de Comprovação
34714 710	24/09/2020 14:44	RESPOSTA SEGURADORA	Informações Prestadas
34714 738	24/09/2020 14:44	GuiaCustas	Outros Documentos
34717 449	25/09/2020 20:23	Despacho	Despacho
37147 265	26/11/2020 15:23	Mandado	Mandado
37282 862	30/11/2020 21:17	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
37282 869	30/11/2020 21:17	Scan Proc. 0847571-53.2020.815.2001	Devolução de Mandado

Segue



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/09/2020 14:43:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092414432866200000033187280>
Número do documento: 20092414432866200000033187280

Num. 34713987 - Pág. 1

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB.**

EDSON XAVIER DE SOUSA, brasileiro, casado, borracheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 001002675 SSP-PB, e do CPF nº 567.579.054-34, podendo receber intimações no Sítio Cruz das Almas S/N, Caaporã/PB, por meio de seus procuradores e advogados adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do inclusivo instrumento de mandato, que podem receber intimações na Rua Praça Venâncio Neiva 21, Centro, Santa Rita/PB, vem, respeitosamente perante V. Ex.ª propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

(DPVAT) - COMPLEMENTAR

EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1-93, podendo ser citada no Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa- PB, CEP, João Pessoa/PB o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, requer o promovente sejam-lhe concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, por não ter condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

É cediço que a simples afirmação, nos moldes dos dispositivos retro citados, bem como reconhecidos na jurisprudência pátria dominante, é suficiente para o deferimento do pedido, conforme se pode observar na decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, a seguir, litteris:

"Assistência judiciária – Afirmação de pobreza em requerimento da parte – Dispensa de outras provas.

Não é necessário, para a concessão do benefício da assistência judiciária, que a parte prove sua condição de necessitado. Basta, a simples afirmação de sua pobreza, até sua prova em contrário.

Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos benefícios da Defensoria Pública." (TJ/PB – 2ª Câmara Cível – Apelação Cível nº 1996.004267-6. Rel. Des. Antônio Elias de Queiroga – Data do julgamento: 24/03/1997 – Publ. DJ: 03/04/1997).

Assim, pugna o promovente pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, de modo a ser dispensado, na hipótese de recurso, do pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios da sucumbência, na improável hipótese de ver vencido na lide.

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA

Conforme prevê o artigo 53, III, "b", da Lei nº 13.105/15, que institui o Novo Código de Processo, é competente o foro do lugar onde está a sede para as ações em que for a ré pessoa jurídica, *in verbis*:

"Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu:

Portanto, é competente uma das Varas Cíveis da Capital, tendo em vista que a empresa ré mantém estabelecimento nesta Capital/PB, conforme endereço acima indicado.

I- BREVE RESUMO DOS FATOS:

Em 26/10/2019, o promovente foi vítima de acidente de trânsito quando transitava pela Rodovia 101, altura do Bairro Costa e Silva, desta Capital/PB e foi atropelado por um veículo de placa não identificada, consoante certificado no Boletim de Ocorrência. Após o acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA e em seguida transferido para o COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Pelo fato descrito acima, o autor sofreu lesões graves que o deixaram com
Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

sequelas irreversíveis, sendo submetida a procedimento cirúrgico, **conforme consta dos laudos médicos em anexo, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).**

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, com cirurgias e fortes medicamentos, o autor teve comprovada **FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO, BEM COMO FRATURA FECHADA DO TORMOZELA ESQUERDO, GERANDO INCAPACIDADE PARA ATIVIDADES HABITUAIS E DEFORMIDADE PERMANENTE PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO SOFRIDO.**

Com esta sequela, o autor não consegue realizar suas atividades cotidianas, sentindo ainda fortes dores no local da lesão em face das restrições nos movimentos.

Devido a sequela decorrente do acidente de trânsito, o promovente requereu junto a Seguradora Líder o recebimento da Indenização devida (SINISTRO 3200173870), no entanto, para sua surpresa, apesar da gravidade das lesões e o estado atual pelo qual o autor se encontra, este teve liberado em seu favor DE FORMA ARBITRÁRIA SEM SEQUER SUBMETER A DEMANDANTE A PERÍCIA MÉDICA tão somente o valor de R\$ 3.206,25 (três mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme extrato anexado.

Desta feita, sem alternativa, já que o valor recebido pela seguradora Líder foi aquém ao devido, vem pleitear da empresa promovida o PAGAMENTO COMPLEMENTAR da indenização do seguro por invalidez permanente, uma vez que esta empresa integra a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização).

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação naquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

Importa ressaltar que levando em consideração a grave lesão sofrida pelo autor – FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO E FRATURA FECHADA DO TORNOZELO ESQUERDO, este deveria ter recebido da Seguradora ré o importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e não apenas R\$ 3.206,25 (três mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Assim, incontroverso, o valor que deverá ser pago a título de indenização de forma complementar a parte autora no importe de R\$ 10.293,75 (dez mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) pela invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “*A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-Juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta.*”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarda no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.

Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.

Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) devidamente corrigidos da data do acidente em 27/10/2019, provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente de trânsito;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso;

f) Seja **DISPENSADA** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

g) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.293,75 (dez mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Giullyana Flávia de Amorim

Enéas Flávio S. de Moraes Segundo

Advogada OAB/PB nº 13529

Advogado OAB/PB nº 14318

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

EDSON XAVIER DE SOUSA, brasileiro, casado, hor-
machino com CPF N° 567.579.054-34, residente na
Rua/Sítio CRUZ DAS ALMAS s/n, CAMPORÁ / PB.

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n° 13629, portadora do CPF/n° 011197984/89 e/ou Endes Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n°14318, portador do CPF/n° 05631026403, com endereço profissional na Av. Jólio Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicis" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvaráis judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juiz, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo subestabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 24/09/20

Edson Xavier de Sousa
Outorgante

Av. João Machado, 553 – Sala 127 – Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 – Centro – Santa Rita – PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



et. Bl.

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EDSON XAVIER DE SOUSA, bra-
vakino, casado, brachino, e sob as penas da Lei nº 7.115 de 29
de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas
processuais sem prejuízo de sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 24/09/2020

Xedson Xavier de Sousa

DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.





CPF: 567-579-054-34

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Edson Xavier de Souza

Loc. Nasc. Macau Est. RN Data 10/08/66

Filiação Edson Xavier de Souza
Maria Zulmira de Matos Souza

Doc. Nº e. 001.002.675 SDS/RN Exp. 09.04.2003

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs:

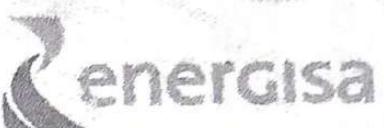
Data Emissão: 20/09/2007 DRT PK

Assinatura do Funcionário
Ma. J. P.



ROSELANE FERREIRA DOS SANTOS
SIT CRUZDASALMAS SIN - ÁREA RURAL
CAAPORA / PB CEP: 58620000 (AG: 16)

Ligação: MONOFASICO
Cis/Stc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 6 - 18 - 107 - 0005 Referência: Mai/2019
Medidor: 00008715055 Emissão: 10/06/2019


ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
B-280 Km26, Cidade Rodoviária, João Pessoa - PB - CEP 50071-800
CNPJ 03.096.182/0001-40 | Inscrição Estadual: 16015.822-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N° 021720.000
Cód. para Débito Automático: 60013716758

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Mai / 2019

Apresentação

10/05/2019

Data prevista da
próxima leitura

10/06/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

081.469.734-85
Int. 804

UC (Unidade Consumidora):

5/1371675-8

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 28 de abril de 2002.
Junta-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL Saiba mais em:
www.vacina-brasil.org.br



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/09/2020 14:43:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092414433163600000033187289>
Número do documento: 20092414433163600000033187289

Num. 34713996 - Pág. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

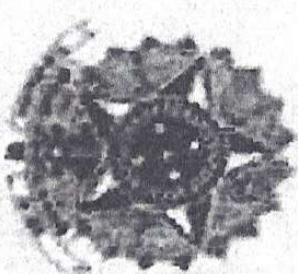
567.579.054-34

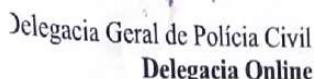
Nome

EDSON XAVIER DE SOUSA

Nascimento
10/08/1966

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





**POLÍCIA
CIVIL**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 030750.01.2020-0.00.704

Finel

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 039750.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettown Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 14:23 min do dia 29/06/2020, na Delegacia Online, **EDSON XAVIER DE SOUSA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Borracheiro, nascido(a) em 10/08/1966, idade 53, estado civil Solteiro (a), filho(a) de **MARIA ZULMIRA DE MATOS SOUSA**, CPF 567.579.054-34, residente e domiciliado(a) no(a) **SÍTIO CRUZ DAS ALMAS**, nº 0, bairro Zona Rural, na cidade de Caaporã/PB. CEP: 58326000, telefone(s) 83999219283, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Dados do(s) Fato(s):
Data/Hora do fato: 26/10/2019 17:00h; Tipificação: Boletim Emergencial; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: BR 101, ENTRADA PARA O ENGENHO VELHO, Costa e Silva, João Pessoa/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que no dia 26/10/2019, por volta das 17:00hs, estava caminhando as margens da Rodovia BR 101, altura do bairro Costa e Silva, nesta Capital/PB, quando foi atropelado por um veículo até o presente momento não identificado, que foi socorrido por uma ambulância do SAMU ao hospital ao Hospital de Emergência e Trauma - Senador Humberto Lucena, onde foi atendido e em seguida transferido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi diagnosticado com CID S52, conforme Laudo Médico expedido pelo DR. Eduardo Paz Lyra.

Sendo o que havia a constar, cientificando o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Edson xvi
EDSON XAVIER DE SOUSA

940FF9C1A62A5040BCCDDA7A440FBE72

STALLSOLSA Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Nº 039750.01.2020.0.00.704 1/1



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/09/2020 14:43:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009241443326870000033187297>
Número do documento: 2009241443326870000033187297

Num. 34714707 - Pág. 1



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

DME: EDSON XAVIER DE SOUZA

PRONTUÁRIO N°

ADE 53 A	SEXO F	COR	CLÍNICA Ortopedia	ENF.:	LEITO:
----------	--------	-----	-------------------	-------	--------

DATA DE ADMISSÃO: 27/10/2019	DATA DE ALTA: 08/11/2019		TEMPO DE PERMANÊNCIA		
------------------------------	--------------------------	--	----------------------	--	--

AGNÓSTICO INICIAL	Fratura dos Ossos do Antebraço DIREITO		CID S52		
-------------------	--	--	---------	--	--

AGNÓSTICO DEFINITIVO	O mesmo				
----------------------	---------	--	--	--	--

UTROS DIAGNÓSTICOS					
--------------------	--	--	--	--	--

RINCIPAIS EXAMES					
------------------	--	--	--	--	--

Rx de antebraço demonstrando solução de continuidade óssea de rádio e ulna

ERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
--------------------------	--	--	--	--	--

NATOMIA PATOLÓGICA					
--------------------	--	--	--	--	--

INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
----------------------------------	--	--	------------------------------------	--	--

RESULTADO BACTERIOLOGIA					
-------------------------	--	--	--	--	--

CONDIÇÕES DE ALTA	() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()
-------------------	--------------	--------------	------------	-----

MÓBITO					
--------	--	--	--	--	--

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura de antebraço direito foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas, parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: ATB, AIINE E ANALGESICO

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 07 dias para revisão.(DR.RODRIGO AMARAL)

08/11/2019

DATA

Eduardo Paz Lyra

Médico Residente de

Ortopedia e Traumatologia

CRM 11467

ASS. MÉDICO / C.R.M.

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



FRETEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
CEP: 58056-389 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 173817 Add: Nao Registrado
Data: 27/10/2019
Hora: 00:24:36
Recepçãoista: GIULIANA DE MENESES DE SOUZA
Clínica: CRCOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: EDSON XAVIER DE SOUZA
Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2019.10.003117

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: 0 Fone: 986278052
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 06/08/1966 Id: 53 anos(p)

End.: RUA /PROJETADA, 0

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA ZULIMA XAVIER DE SOUZA

Pai: EGIDIO XAVIER DE SOUZA

Profissão: PREIA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupação: BORRACHEIRO

Escolarização: SEM INSTRUÇÃO

INFORMACOES DE ENTRADA

Respi.: EDSON XAVIER DE SOUZA

Ref. Doc. Responsavel: 986278052 / SEM DOCUMENTO: 0

Procedencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Última de acidente por: NAO

Última de violência por: NAO

[] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

[X] Aparentemente Bem [] Grave

PA: FR: [] Politraumatizado [] Convulsão

PC: TP: [] Hemorragia [] Displasia

Peso: Altura: [] Diarreia [] Agitado

Obesita: IMC: [] Regular [] Chocado

Circ. Abd: Ozt: [] Vomito

Observações

[] Principial

UNIFORMIZADO DO HEECHL CONFORME A PANCTUBACAO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medio)

Diagnosticos

[] Conduta

Prescrições

[] Horario de medicacao

Atendente: G. de Oliveira
03/11/2019 10:11:24





CERTIDÃO

Nº. 0361/2020

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº273817 e Prontuário nº 2019.10.3117 pertencente ao paciente **EDSON XAVIER DE SOUSA** que foi atendido dia 27/10/2019 ás 00h24min, vítima de atropelamento por moto, apresentando trauma em membro superior direito e inferior esquerdo.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta do antebraço direito. Realizado procedimento cirúrgico dia, 07/11/2019. Com alta médica dia 08/11/2019.

E para constar eu Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 05 de maio de 2020

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Rosângela M. Escorel Almeida
Médico Intensivista
CRM 3883



REFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
5856-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 273817 Atd: Nao Regula
Data: 27/10/2019
Hora: 00:24:36
Repcionista: GIULIANA DE MENÉZES I
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: EDSON XAVIER DE SOUZA Num. de vezes atendido: 1
Nome Social: NAO INFORMADO Num. Prontuario: 2019.10.003117

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: 0 Fone: 986278052

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 06/08/1966 Id: 53 ano(s)

End.: RUA /PROJETADA, 0

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA ZULIMA XAVIER DE SOUZA Pai: EGIDIO XAVIER DE SOUZA

Raca: PRETA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupação: BORRACHEIRO

Escolaridade: SEM INSTRUCAO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: EDSON XAVIER DE SOUZA

Tel/Doc. Responsavel: 986278052 / SEM DOCUMENTO: 0

Pr. dencia: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificacão de Risco: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE NA DATA ATENDIMENTO

PA: FR:

[X] Aparentemente bem [] Iria p/ava

PC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulso

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Diarréia

Glicemias: IMC:

[] Diarreia [] Feces

Circ. Abd: O2%:

[X] Regular [] Vomito

[] Chocado

Observações

Pr. Principal

ENDAMINHADO DO MEETSH CONCOPME A PUNCTUACAO

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Diagnóstico

Conduta

Pragmáticas

Horário da medicacão

Márcio Lacerda M. de Oliveira
Ortopedia e Traumatologia Infantil
CRM-PB 7244





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Elisa V. LWS Data da Admissão: 27/10/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: me acalme (2) e acalme (2)
HDA: 2x + fuma + 20mg
a mgn (2) e 100 mg (2)
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorreia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Meleca []Enterorrágia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poluriá []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-repouso []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSO: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: EDSON XAVIER DE SOUZA				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: 07/11/19	Cirurgião: Dr. Rodrigo Araújo			1º Assistente: Dr. Leandro R3	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
fractura tib. des ossos do calcaneo					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
O mês					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
osteomartise					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim	Descreva:		
		2 () Não			
Biópsia de Congelação:		1 () Sim			
		2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua F... Isca! José Costa Duarte, S/N - CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- Paciente em ORT sob bloqueio + sedação
- Aspirado + antiséptico + operário de escudos estériles

Incisão:

- T ips troponen para remoção do nódulo
- rins para ilus.

Achados:

- Fístulas definitorias do fôrme e ilus.

Conduta:

- Realizado remendo de fístulas da protuberância do fôrme + operário de fístula de ferro + ou desferro anterópoli
- Realizado remendo de fístulas do ilus (cavidade espinha) + montagem de placas de 10 furos + parafuso anterópoli
- Remoção do nódulo linfático com fitog.
- Retirada da placa ceratinica
- curativo
- teto Ativo bolha

Fechamento:

OBS:

Data: 07/10/19

Dr. Leonardo Miranda
CRM 8877/PB
M.R./em Ortopedia
e Traumatologia

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

www.correto.com.br



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Edson Xavier de Souza			Registro:		
Idade:	53a	Sexo:	Homem	Cor:	Clinica:	Otto
Data:	28/10/19	Cirurgião:	Dr. Luciano	1º Assistente:	Dr. Leoni	
2º Assistente:	Caldelam M.R.	3º Assistente:		Instrumentador:		
Anestesista:		Tipo Anestesia:	Bloco	Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID		
F8 BxP de ossos de antebraço				(D)		
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID		
O mesmo						
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO		
h MC + Desbadamento						
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim	2 () Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 () Sim	2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico						

Rua / Bairro José Costa Duarte, S/n, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Prm. DTH sob anestesia
Asspiração + antiséptico
Acondicionado de campos estériles

Incisão:

Prolongamento de fêmur da
região ulnar proximal do antebraço

Achados:

Fr exp de ossos do antebraço

Conduta:

Desbridamento de tecidos devor-
taliados.
lavagem extensa e sono
fisiológico 90 dias

Fechamento:

Sutura e curativo +
cola articular palmar.

OBS: Fr exp c/ mais de 24 horas
grande chance de infecção.

Data: 28/10/19

Dr. Valdeban Carvalho Jr.
CRM 7692 PB
Ortopedia e Traumatologia

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





EVOLUÇÃO MÉDICA Unidade de Internamento

Nome do Paciente: *Fábio Lira* | Idade: | Leito: |
Nº do Prontuário: | Notas sobre a evolução da doença, complicações, consultas, instruções ao paciente, devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez.

INTERCORRÊNCIAS

DATA	
24/10/19	<i>Pac. ac. náuseas e v. n. Pco. OJ: t. fratura abr. Pac. crieita</i>
28/10/19	<i>Pt com ferme te pnt. fome em antebraço (D) na região de ulna proximal. após retirada da tala; confirmando encamisa- mento do trauma, notar-se de uma fratura exposta de ossos de antebraço (D). Consultado o o- toropedista deurna e o plástico optado por deixar a paciente des- ejada e abordada cirurgicamente. One bolo a tarde. HD: Ex. exist. de ossos de antebraço (D)</i>
	<i>Dr. Valdeben Carvalho J.P. CRM 7692 PB Ortopedia e Traumatologia + Roberto Flores + Luciano Gonçalves</i>

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

Receituário

Paciente: ADSON XAVIER DE SOUZA

Idade: 53

Data: 26/10/2019 21:06:01

Sexo Masculino

CPF: Não Informado

BAE: 1199558

ENCAMINHAMENTO TRAUMINHA----ORTOPEDIA

PCTE VITIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTOCICLETA, TRAZIDO PELO SAMU
QUEIXA-SE DE DOR E LIMITE FUNCIONAL NO ANTEBRAÇO DIREITO E TNZ ESQ
RELATO DE INGESTA ALCOOLICA

EFO
- FERIMENTO PUNTIFORME NO ANTEBRAÇO DIREITO, EDEMA E DEFORMIDADE

- PULSOS DISTAIS OK

- EDEMA E DOR NO TNZ ESQ, ADM REDUZIDA

R. [REDACTED] FX DO MALEOLO LATERAL WEBER A + fx DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO

HD: FX EXPOSTA DO ANTEBRAÇO DIREITO + FX FECHADO DO TNZ EQ

CD: A1B / SAT / TALA BOTA + TALA AXILO PALMAR

ENCAMINHO AO TRAUMINHA CONFORME PACTUAÇÃO

Dr. Teófilo Vanomark
Ortopedia e Traumatologia
9690/PB 9690
ETO: 16216

Dr. TEOFILO VANOMARK CHAVES BEZERRA
9690/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

CNES: 2593262 - FONE: (**83) 3216-5736 / 3216-5775

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/09/2020 14:43:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092414433268700000033187297>

Número do documento: 20092414433268700000033187297

Num. 34714707 - Pág. 12

000000109308

ESQUERDO



HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA
ADSON XAVIER DE SOUZA ID: 000000109308
26.10.2019 IDADE: 53 SEXO: M
TECNICO: Hora: 19:51:39

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/09/2020 14:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092414433268700000033187297>
Número do documento: 20092414433268700000033187297

Num. 34714707 - Pág. 13

000000109308

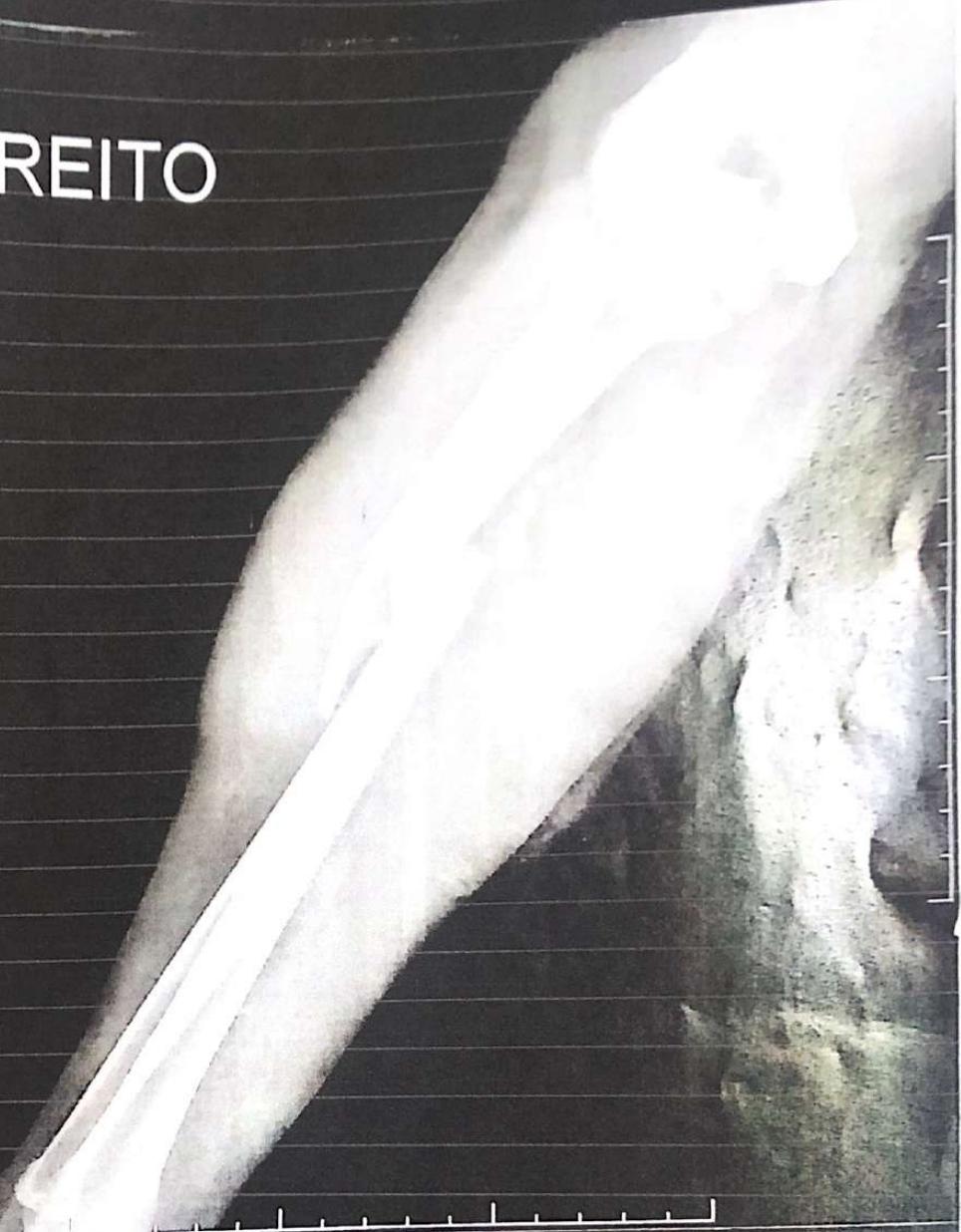
ESQUERDO

PERFIL E



000000109308

DIREITO



HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA

ÁDSON XAVIER DE SOUZA ID: 000000109308

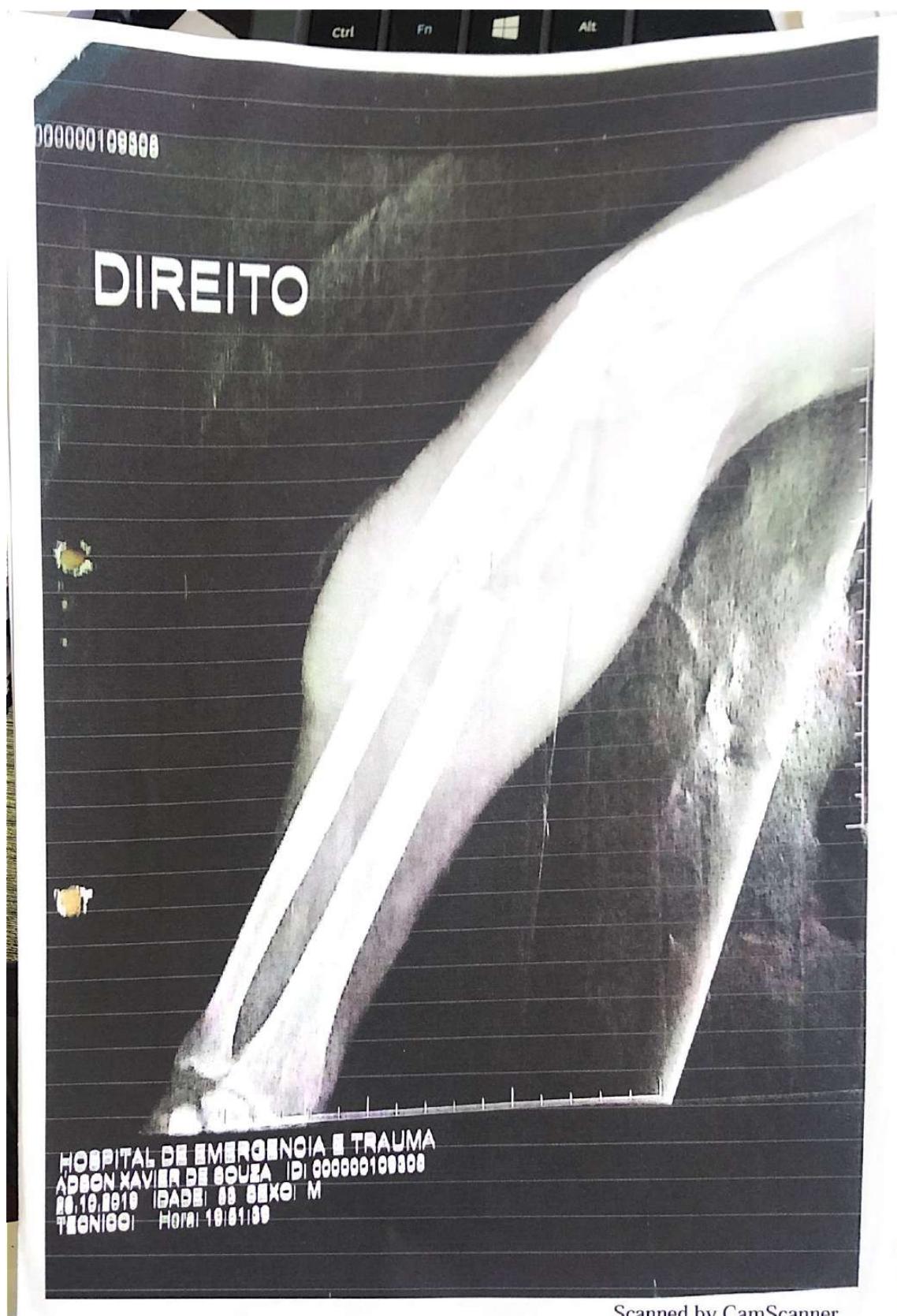
26.10.2019 IDADE: 53 SEXO: M

TECNICO: Hora: 19:51:39



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/09/2020 14:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092414433268700000033187297>
Número do documento: 20092414433268700000033187297

Num. 34714707 - Pág. 15



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM - 24/09/2020 14:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092414433268700000033187297>
Número do documento: 20092414433268700000033187297

Num. 34714707 - Pág. 16



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: LAUO MÉDICO

O Sr Edson Xavier
de Souza, 53 anos,
Borracheiro (sic). Sócio
Funt. das Offs do
entebrogs ① e foi
operado dia 01/11/19.
Aproxima edens e
diminuição importante da
amplitude de movimento.
possível possissis de intere-
ses dorral.

necessita de mrs
06 (seis) meses de
reparo pl satisfações
Isso --

Assinatura: Dr. Rodolfo Castro de Amorim
Ortopedista Traumatologista
CRM-PB 4847 SBOT 8331
10/12/19



O meus refere ser
correto.

Pela guarda acima
segurose atendeu pela
pontos médicos do INSS
sobre possibilidade de
possuidor de invalidez
por invalidez

C10.: + - 92.4
+ - 92.9
5 - 52.9.

Dr. Rodrigo Castro de Amorim
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RJ 4847 SBOT 6331

04/08/2020



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: LAUDDO MÉDICO

O Sr. Edson Xavier de Souza, 54 anos, encontra-se com lesão de 09 meses de P.O. de fratura do 1/3 proximal dos ossos do antebraço direito. Apresenta sequelas posteriores de sequelas posteriores com possivel lesão traumática com possivel lesão de interessos dorsais ou de sudoreto. Apresenta atrofia muscular, com más em grossa > deserta, diminuição de prumo-espinafes e de força pra apresentar.

→ lesões no
verso

Assinatura e Carimbo



Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo

Buscar no site

A COMPANHIA SEGURADO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final em até 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200173870 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDSON XAVIER DE SOUSA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO EDSON XAVIER DE SOUSA
CPF/CNPJ: 56757905434

Posição em 24-09-2020 11:49:03
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, Clique aqui (I)

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/07/2020	R\$ 3.206,25	R\$ 0,00	R\$ 3.206,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/08/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	Download
17/07/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
14/05/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	Download

Chat



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 100.6.20.03635/01
				Data de emissão: 24/09/2020
Nº do Processo:	Comarca: Tribunal de Justica	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020	
Número da	100.2020.603635	Tipo da	Custas de Ação Originária	UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento				Promovente: EDSON XAVIER DE SOUSA Promovido: BRADESCO CIA DE SEGUROS
- Custas Processuais:	R\$ 155,34			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Taxa Judiciária:	R\$ 154,41			Parcela: 1/1
- Taxa bancária:	R\$ 1,35			Valor total: R\$ 311,10
				Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866900000039 111009283180 520200930102 062003635018 				Valor final: R\$ 311,10

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 100.6.20.03635/01
				Data de emissão: 24/09/2020
Nº do Processo:	Comarca: Tribunal de Justica	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020	
Número da	100.2020.603635	Tipo de	Custas de Ação Originária	UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente:	EDSON XAVIER DE SOUSA	Promovido:	BRADESCO CIA DE SEGUROS	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa:	R\$ 10.293,75			Parcela: 1/1
Detalhamento				Valor total: R\$ 311,10
- Custas Processuais:	R\$ 155,34			Desconto total: R\$ 0,00
- Taxa Judiciária:	R\$ 154,41			
- Taxa bancária:	R\$ 1,35			Valor final: R\$ 311,10

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 100.6.20.03635/01
				Data de emissão: 24/09/2020
Nº do Processo:	Comarca: Tribunal de Justica	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2020	
Número da	100.2020.603635	Tipo de	Custas de Ação Originária	UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais:	R\$ 155,34	Promovente:	EDSON XAVIER DE SOUSA	Parcela: 1/1
- Taxa Judiciária:	R\$ 154,41	Promovido:	BRADESCO CIA DE SEGUROS	Valor total: R\$ 311,10
- Taxa bancária:	R\$ 1,35			Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 311,10
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				
866900000039 111009283180 520200930102 062003635018 				





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0847571-53.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 25/09/2020 20:23:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092520232601300000033189912>
Número do documento: 20092520232601300000033189912

Num. 34717449 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0847571-53.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, Endereço: Josefa Taveira, 314, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 26 de novembro de 2020.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20092414433047400000033187283



Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS - 26/11/2020 15:23:23
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615232072400000035449474](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112615232072400000035449474)
Número do documento: 20112615232072400000035449474

Num. 37147265 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, CITEI a BRADESCO SEGUROS na pessoa de sua representante que exarou ciente, recebendo contrafé do mandado que lhe ofereci. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO - 30/11/2020 21:17:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113021174067200000035576217>
Número do documento: 20113021174067200000035576217

Num. 37282862 - Pág. 1

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0847571-53.2020.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: **BRADESCO SEGUROS S/A**, Endereço: Josefa Taveira, 314, Mangabeira, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 26 de novembro de 2020.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20092414433047400000033187283



Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS

26/11/2020 15:23:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 37147265



20112615232072400000035449474

imprimir

Patricia Michelle Afraes de Lein



27 NOV. 2020



26/11/2020 20:0



Assinado eletronicamente por: GIVALDO MACEDO TOSCANO DE BRITO - 30/11/2020 21:17:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113021174167100000035576223>
Número do documento: 20113021174167100000035576223

Num. 37282869 - Pág. 1